



TERMO Nº 04/2023

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE
DÍVIDA QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS
DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL e PENSÃO
NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ME., NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.920.206/0001-44, situado à Avenida Ipiranga, nº 163, Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo **Secretário de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária Sr. Fernando Luis de Araújo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20.911.820-7, e inscrito no CPF sob o nº 116.206.657-19, residente nesta cidade, onde possui domicílio, conforme Delegação de Competência Decreto Municipal nº 6324/2021, Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003, doravante denominado contratante **DEVEDOR**, e de outro **PENSÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.011.200/0001-29, estabelecida na Rua Visconde de Souza Franco, nº 481, Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representada por **Maria da Penha Baptista Correa**, brasileira, separada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 11861018-7 IFP/RJ, inscrita no CPF nº 044.259.057-17, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CREDORA**, tendo em vista o processo administrativo nº **64060/2023**. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O Município de Petrópolis reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de de **R\$ 11.316,99** (onze mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), decorrentes da nota fiscal nº 0001086, apresentada e listada à fl. 04 do processo 64060/2023. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O crédito que se refere confere a CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, na forma preconizada no art. 149 da Lei 14.133/2021 referente aos serviços prestados de estadia em ILPI referente aos períodos: a) Charles Gerald – 04/07/23 a 30/07/23; 01/08/23 a 02/08/23; b) Moacyr Laurentino – 04/07/23 a 30/07/23; 01/08/23 a 02/08/23; 03/11/23 a 07/11/23; c) Maria da Glória dos Santos – 04/07/23 a 30/07/23; 01/08/23 a 02/08/23; 02/11/23 a 07/11/23; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada pelo Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2009.2032.3.3.90.39.99, fonte 1.500.99, nota de empenho 899/23, no valor de R\$ 11.316,99 (onze mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), do Fundo Municipal de Assistência Social. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL:** Fica estabelecido que o pagamento da nota fiscal nº 0001086, apresentada à fl. 04 do processo nº 64060/2023, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na **CLÁUSULA PRIMEIRA** implicará a plena e total quitação ao **MUNICÍPIO** dos débitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 16

LIVRO Nº F-101

DELCIA: DICA
PROC. Nº 610601/23
FOLHA Nº 029
ASSINATURA/MATRÍCULA

TERMO Nº 04/2023

reconhecidos neste termo, para nada mais ter a reclamar a CREDORA quanto à referida nota fiscal. **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:** Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Comarca de Petrópolis, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 28 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO
E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PENSÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ME.